



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.610 - sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

05 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 1.382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivo na Resolução n. 1.077, de 4 de julho de 2007, que institui o "Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 1.077, de 4 de julho de 2007, e acrescentado o § 2º ao mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

§ 1º

§ 2º O Título de que trata o caput deste artigo será apresentado mediante Projeto de Decreto Legislativo, dependendo de aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ficando limitado a 5 (cinco) o número de títulos apresentados por Vereador, em cada mês, não sendo cumulativos para os meses subsequentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.093, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Outorga a Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca ao Advogado Antônio Braga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca ao Advogado Antônio Braga.

Parágrafo único. Essa homenagem é em reconhecimento aos notáveis serviços prestados nos âmbitos da Justiça, Políticos Institucionais. Tais contribuições desempenharam um papel significativo no desenvolvimento da cidade de Campo Grande, destacando-se de maneira relevante em todas as áreas que já atuou.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 14/12/2023

Projeto de Lei nº 11.210/23.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Campo Grande, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, pertencentes a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2º.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº __ de novembro de 2023.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no município de Campo Grande e da rede pública municipal.

A preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar.

As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

Assim, tendo em vista a inequívoca demonstração do benefício do projeto para a comunidade escolar preço aos nobres pares o apoio para a aprovação do projeto de lei.

Campo Grande, MS, 30 de novembro de 2023

CORONEL VILLASANTI
Vereador

Projeto de Lei nº 11.211/23.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL ÁGUIA."

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico e Cultural Águia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº ___ de dezembro de 2023.
 Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico e Cultural Águia.
 A proposição em apreço tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico e Cultural Águia, pessoa jurídica sem fins lucrativos.
 Conforme análise dos documentos anexos ao presente projeto de lei, a associação cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei municipal nº 4.880/10.
 A entidade atua permanentemente pela promoção da educação, saúde e direitos humanos de pessoas carentes.
 Assim, tendo em vista a inequívoca demonstração de que a associação desenvolve nobre trabalho de relevância para a comunidade peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do projeto de lei.
 Campo Grande, MS, 12 de dezembro de 2023.

CORONEL VILLASANTI
 Vereador

MENSAGEM n. 109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 45, de 13 de dezembro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.566.789,00".

Esclarecemos que, esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2023, Lei n. 6.981, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

A administração tem priorizado as ações com saúde, trazendo investimentos que buscam melhorar a qualidade no atendimento à população, ampliando o acesso, retomada de obras paralisadas e revitalização das unidades de saúde.

Em conformidade com o art. 42 da Lei Nacional 4.320/1964, o projeto de lei ora encaminhado tem o objetivo de autorizar a abertura do crédito, em atendimento as despesas elencadas em seu anexo único e serão abertos por meio de decreto do executivo apresentando como medida compensatória o excesso de arrecadação conforme as portarias nº 2.015, de 27 de novembro de 2023 e nº 2.031, de 28 de novembro de 2023 de acordo com inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964.

Conforme relatórios mensais enviados a essa excelsa casa de leis informando a progressão das despesas municipais, utilizando a margem orçamentária anual o executivo municipal imprescindivelmente precisará através deste, atender demandas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado em nota explicativa anexada, sendo este ato primordial para garantir a manutenção e a qualidade da saúde para a população.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Ex^a. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 45, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.
 Atenciosamente,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
 Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.213, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.566.789,00.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 9.566.789,00 (nove milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas conforme anexo único desta Lei,

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme superávit apurado no balanço patrimonial de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
 Prefeita Municipal

Nota Explicativa

FMS – Despesas com aquisição de equipamentos para a rede municipal de saúde e com a rede hospitalar contratada.

SUPLEMENTAÇÃO

Fonte PMCG	Fonte TCE	Descrição Fonte
2601000000	26010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - BLOCO DE INVESTIMENTO - ANOS ANTERIORES
2602733601	26027336	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0. - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E PARA MITIGAÇÃO DE SEUS EFEITOS FINANCEIROS - RECURSOS DO COVID-19 - UNIÃO - ANOS ANTERIORES

Elemento de Despesa	Descrição Elemento de Despesa
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339030	Material de Consumo
449052	Equipamentos e Material Permanente

MENSAGEM n. 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 46, de 13 de dezembro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.826.624,00".

Esclarecemos que, esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2023, Lei n. 6.981, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

A administração tem priorizado as ações com a saúde da população e dos servidores, retomada de pavimentações asfálticas por toda a cidade de Campo Grande, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em conformidade com o art. 42 da Lei Nacional 4.320/1964, o projeto de lei ora encaminhado tem o objetivo de autorizar a abertura do crédito, em atendimento as despesas elencadas em seu anexo único e serão abertos por meio de decreto do executivo apresentando como medida compensatória a anulação de dotações de acordo com inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964.

Conforme relatórios mensais enviados a essa excelsa casa de leis informando a progressão das despesas municipais, utilizando a margem orçamentária anual o executivo municipal imprescindivelmente precisará através deste, atender demandas essenciais do SERVIMED, SEGES, FMS, FMAS e SISEP, conforme especificado em nota explicativa anexada, sendo este ato primordial para garantir a manutenção e a qualidade das atividades do Município de Campo Grande com seus Municípios.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Ex^a. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 46, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.
 Atenciosamente,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
 Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.826.624,00.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 40.826.624,00 (quarenta milhões oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas conforme anexo único desta Lei,

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
 Prefeita Municipal

Nota Explicativa

SERVIMED – Despesas com assistência à saúde aos beneficiários do SERVIMED.

SEGES – Despesas com PASEP e indenizações e restituições.

FMS – Despesas com aquisição de materiais diversos para a Rede Municipal de Saúde, operacionalização e manutenção de veículos do SAMU, despesas com a Santa Casa e medicamentos para a rede municipal de saúde.

FMAS – Despesas com Emenda Parlamentar.

SISEP – Despesas com revestimento primário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

ANULAÇÃO

Fonte PMCG	Fonte TCE	Descrição Fonte
1500000001	15000000	Recursos não vinculados de Impostos – APLICAÇÃO DIRETA – PMCG
1500000002	15000000	Recursos não vinculados de Impostos – RECURSOS PRÓPRIOS – INDIRETAS
1500000018	15000000	Recursos não vinculados de Impostos – RECURSOS DA ÁGUAS GUARIROBA
1500000022	15000000	Recursos não vinculados de Impostos – RECURSOS DO PRODEQ
1500100200	15001002	Recursos não vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
1501000021	15010000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS – TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO (CONTRAP.)
1600000002	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
1600000005	16000000	
1601000000	16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – BLOCO DE INVESTIMENTO
1621000006	16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1631000000	16310000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
1700000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1703000000	17030000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
1754000020	17540000	Recursos de Operações de Crédito – OP. CRED. PAC 2 – CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO
1754000028	17540000	Recursos de Operações de Crédito – OP. CRED. CEF/ FINISA 5
1799740000	17997400	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - FUNDERSUL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2500000002	25000000	Transferência do Salário-Educação - ANOS ANTERIORES
2660000000	26600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ANOS ANTERIORES

Elemento de Despesa	Descrição Elemento de Despesa
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319013	Obrigações Patronais
339008	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar
339014	Diárias - Civil
339030	Material de Consumo
339033	Passagens e Despesas com Locomoção
339035	Serviços de Consultoria
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
339037	Locação de Mão-de-Obra
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339046	Auxílio-Alimentação
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
339092	Despesas de Exercícios Anteriores
339093	Indenizações e Restituições
445042	Auxílios
449051	Obras e Instalações
449052	Equipamentos e Material Permanente
449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
459066	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

SUPLEMENTAÇÃO

Fonte PMCG	Fonte TCE	Descrição Fonte
1500000001	15000000	Recursos não vinculados de Impostos - APLICAÇÃO DIRETA - PMCG
1500000002	15000000	Recursos não vinculados de Impostos - RECURSOS PRÓPRIOS - INDIRETAS
1500100200	15001002	Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
1600000003	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1600000004	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1621000002	16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1621000003	16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1621000004	16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
2500000002	25000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS PRÓPRIOS - INDIRETAS - ANOS ANTERIORES
2660000000	26600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ANOS ANTERIORES

Elemento de Despesa	Descrição Elemento de Despesa
335043	Subvenções Sociais
339030	Material de Consumo
339034	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
339037	Locação de Mão-de-Obra
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas
339092	Despesas de Exercícios Anteriores
339093	Indenizações e Restituições
449051	Obras e Instalações

MENSAGEM n. 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 44, de 13 de dezembro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.396.229,16".

Esclarecemos que, esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2023, Lei n. 6.981, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

A administração tem priorizado as ações com saúde, trazendo investimentos que buscam melhorar a qualidade no atendimento a população, ampliando o acesso, com a retomada de obras paralisadas, revitalização de todas unidades.

Em conformidade com o art. 42 da Lei Nacional 4.320/1964, o projeto de lei ora encaminhado tem o objetivo de autorizar a abertura do crédito, em atendimento as despesas elencadas em seu anexo único e serão abertos por meio de decreto conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964.

Conforme relatórios mensais enviados a essa excelsa casa de leis informando a progressão das despesas municipais, utilizando a margem orçamentária anual o executivo municipal imprescindivelmente precisará através deste, atender demandas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado em nota explicativa anexada, sendo este ato primordial para garantir a manutenção e a qualidade da saúde para a população.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exª. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 44, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.396.229,16.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 8.396.229,16 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas conforme anexo único desta Lei,

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Portarias nº 2.015, de 27 de novembro de 2023 e nº 2.031, de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

FMS – Despesas com folha de pagamento do piso dos Profissionais de Enfermagem

SUPLEMENTAÇÃO

Fonte PMCG	Fonte TCE	Descrição Fonte
1605000000	16050000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Elemento de Despesa	Descrição Elemento de Despesa
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MENSAGEM n. 105, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**Senhor Presidente**

Com cordiais cumprimentos, submetemos à elevada apreciação dessa colenda Câmara Municipal de Campo Grande, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O referido Fundo tem o condão de gerir a aplicação de recursos destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização da educação, incluída sua condigna remuneração, nos termos da Lei Federal n. 14.113/2020.

Cumprir informar que a subordinação do FUNDEB será pela Secretaria Municipal de Educação, órgão desta Administração Pública Municipal, por meio do seu Secretário Municipal e, impactará diretamente as disposições processuais e procedimentais da Lei Municipal n. 6.569, de 30 de março de 2021, a qual dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e dá outras providências.

Ademais, as disposições da Lei Federal n. 14.113/20, provocaram alterações na RESOLUÇÃO n. 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018, do TCE/MS, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, as quais fundamentam peças obrigatórias para prestações de contas do Fundo Municipal tratado nesta iniciativa.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade desta legislação para promover as medidas administrativas necessárias para as adequações orçamentárias, financeiras e os registros contábeis para o atendimento das normas previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), às regras da Lei Federal n. 14.113/20.

E, destacando-se, ainda, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.216, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE NATUREZA CONTÁBIL NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Campo Grande-MS, de natureza contábil, que servirá como instrumento de recebimento e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A instituição do Fundo previsto no caput deste artigo e aplicação de seus recursos não isentam o Município da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDEB

Art. 2º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, na qualidade de Gestor do Fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDEB.

Art. 3º São atribuições do Gestor do FUNDEB.

I - gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FUNDEB, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FUNDEB;

V - firmar convênios, contratos e termos de ajustes, referentes a recursos geridos pelo FUNDEB;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FUNDEB.

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNDEB.

VIII - fornecer as informações necessárias ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CAPÍTULO III**DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS.**

Art. 4º O acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos aplicados pelo Fundo, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica-CACS/FUNDEB, regido por Lei Específica.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDEB

Art. 5º As receitas do FUNDEB, são compostas por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere o art. 3º da Lei n.14.113/2020, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos, das diversas etapas e modalidades da educação básica, matriculados nas respectivas redes, no respectivo âmbito de atuação prioritária estabelecido no § 2º do artigo 211, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Serão atendidos, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 7º Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, será destinada ao pagamento, na rede municipal de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no financiamento das despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71, da Lei n. 9.394/1996.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º O orçamento do FUNDEB integrará o orçamento do Município de Campo Grande, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. Para a implantação do FUNDEB em 2024, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, conforme o art. 17, inciso IV, da Lei n. 7.086, de 3 de agosto de 2023, a realização da movimentação orçamentária, no que couber a este fundo, nas dotações alocadas no mesmo Grupo de Despesa e Modalidade de aplicação aprovada na LOA do exercício de 2024.

Art. 10. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12. O FUNDEB terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e integrará a contabilidade geral do Município.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O FUNDEB terá vigência ilimitada.

Art. 14. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante edição de Decreto.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM n. 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 47, de 13 de dezembro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 61.700.000,00".

Esclarecemos que, esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2023, Lei n. 6.981, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

A administração tem priorizado as ações com educação, trazendo investimentos que buscam melhorar a qualidade e os indicadores da REME, ampliando o acesso, com a retomada de obras paralisadas, revitalização de todas unidades escolares e a aquisição de mobiliários, ar-condicionado e equipamentos de informática, beneficiando toda comunidade escolar.

Em conformidade com o art. 42 da Lei Nacional 4.320/1964, o projeto de lei ora encaminhado tem o objetivo de autorizar a abertura do crédito, em atendimento as despesas elencadas em seu anexo único e serão abertos por meio de decreto do executivo apresentando como medida compensatória o excesso de arrecadação a ser apurado no exercício vigente de acordo com inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964.

Conforme relatórios mensais enviados a essa excelsa casa de leis informando a progressão das despesas municipais, utilizando a margem orçamentária anual o executivo municipal imprescindivelmente precisará através deste, atender demandas essenciais da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado em nota explicativa anexada, sendo este ato primordial para garantir a manutenção e a qualidade do ensino da rede municipal.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exª. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 47, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 61.700.000,00.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 61.700.000,00 (sessenta e um milhões e setecentos mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas conforme anexo único desta Lei,

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

NOTA EXPLICATIVA

SEMED - Atender despesas com aquisição de Kit escolar, uniforme, repasse para as APMs, aquisição de carrinhos com notebook, estações de trabalho e mobiliário de escritórios;

Fonte PMCG	Fonte TCE	Descrição Fonte
1500100100	15001001	Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33903200	Equipamentos e Material Permanente
44905200	

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.732/23.

OUTORGA A "MEDALHA DESTAQUES DA DÉCADA DE RECONHECIMENTO - JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA" AO ADVOGADO ANTÔNIO BRAGA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

Art.1º. Fica outorgada a Medalha Destaque da Década de Reconhecimento «Juvêncio César da Fonseca» ao Advogado Antônio Braga, no Município de Campo Grande/MS.

Parágrafo Único. Essa homenagem é em reconhecimento aos notáveis serviços prestados nos âmbitos da Justiça, Políticos Institucionais. Tais contribuições desempenharam um papel significativo no desenvolvimento da cidade de Campo Grande, destacando-se de maneira relevante em todas as áreas que já atuou.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A honraria "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca" está disciplinada pela RESOLUÇÃO n. 1.358, DE 24 DE NOVENBRO DE 2022, sendo concedida às pessoas que são destaques na comunidade; como autoridades, personalidades, políticos, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho econômico, cultural e/ou social, civis ou militares, que tenham se destacado em sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante em suas áreas de atuação.

Justifico homenagear o Advogado Antônio Braga com a Medalha de Destaques da Década de Reconhecimento Juvêncio César da Fonseca", como forma significativa de reconhecer e celebrar realizações excepcionais ao longo dos tempos de forma significativa. Isso destaca o impacto e a consistência do desempenho de seu trabalho como Advogado, Político e Secretário de Estado. Ao longo de sua trajetória foi destaques nos respectivos Cargos que ocupou, Vereador por 4 mandatos, por Campo Grande, Presidente da Câmara, Deputado Estadual, Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Reconhecemos as conquistas passadas, e cremos na continuidade e excelência dos serviços a serem prestados nas próximas décadas.

Carlos Augusto Borges
Vereador - PSB

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 6.067

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a renovação da cedência da servidora **CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS**, matrícula n. 131, para o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região), com ônus para a origem, com efeito a partir 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 172, IV, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.068

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a renovação da cedência da servidora **SHIRLEY CRISTINA DA SILVA CAMPOS**, matrícula n. 98, para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, com efeito a partir 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 172, I, e no art. 174, II, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, para ocupar cargo em comissão no órgão cessionário.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente